



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

O vereador **EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição

**PROJETO DE LEI Nº 19/2021**

Institui a obrigatoriedade da realização de Teste de Acuidade Visual e Triagem Auditiva Escolar em estudantes matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino Fundamental.

**Art. 1º.** Fica instituído no âmbito do Município de Araucária, a exigência do Teste de Acuidade Visual e Triagem Auditiva Escolar para todas as crianças candidatas a ingressar na Rede Municipal de Ensino Fundamental.

**Art. 2º.** Para maior compreensão deste projeto de Lei, entende-se por:

**ACUIDADE VISUAL** - *o grau de aptidão do olho, para discriminar os detalhes espaciais, ou seja, a capacidade de perceber a forma e o contorno dos objetos. Em outras palavras, é o nível de "nitidez" com que o olho consegue enxergar.*

**TESTE DE ACUIDADE VISUAL** - *conhecido como "exame de vista".*

**TRIAGEM AUDITIVA ESCOLAR (TAE)** - *processo simples e rápido realizado em sala silenciosa que identifica os indivíduos com alterações na função auditiva e que, se detectada falha nessa triagem, deverão ser encaminhados para avaliação otorrinolaringológica e audiológica completa.*



Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 22/02/2021 as 10:21:17.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

**Art. 3º.** O Poder Executivo determinará que a Secretaria Municipal competente indique os locais onde serão realizados os referidos testes, antes do início do ano letivo.

**§1º** Os testes serão realizados com a participação e acompanhamento de profissionais especializados e habilitados da rede pública de saúde do Município.

**§2º** É facultado ao aluno realizar o exame com profissional de sua escolha, de forma particular, obrigando-se a apresentá-lo na secretaria da escola, no ato da matrícula.

**Art. 4º.** A Secretaria Municipal competente disponibilizará o laudo com diagnóstico do Teste de Acuidade Visual e Triagem Auditiva Escolar aos pais e/ou responsáveis, que deverão apresentá-los juntamente aos demais documentos necessários no ato da matrícula.

**Art. 5º.** A partir dos resultados obtidos pelos profissionais da área especializada, serão tomadas as seguintes ações:

- I – Reunião com os pais e/ou responsáveis para prestar completa orientação;
- II – Encaminhar as crianças para Rede Pública Municipal de Saúde para o devido acompanhamento e tratamento.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 19 de fevereiro de 2021.

**EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS**  
**Vereador**



Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 22/02/2021 as 10:21:17.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

**JUSTIFICATIVA**

A visão é tida como um de nossos mais importantes sentidos e influi diretamente no desenvolvimento social, psicoemocional e cognitivo. É este sentido, o responsável pela maior parte do recebimento de informações sensoriais do meio externo.

Falando especificamente em relação às crianças, é indispensável a integridade da função visual para o processo de aprendizagem no início da vida escolar. Segundo a Agência Internacional de Prevenção à Cegueira<sup>1</sup>, estima-se que no Brasil exista cerca de 26 mil crianças cegas por doenças oculares que poderiam ter sido evitadas ou tratadas precocemente.

Por esse motivo, a realização do Teste de Acuidade Visual é de extrema importância pois possibilita um diagnóstico precoce e eficiente de doenças visuais, permitindo às crianças uma integração maior com seu meio. Outrossim, a deficiência visual na infância necessita de atenção especial, para que, através de medidas de prevenção, diagnóstico e tratamento precoces, seja possível propiciar melhores condições de atingir o desenvolvimento de seu potencial bem como de detectar e prevenir problemas visuais.

A audição, por sua vez, também é um dos fatores essenciais para que tenhamos um bom desenvolvimento psicossocial. A integridade deste sentido é importante em qualquer etapa da vida, não só para o desenvolvimento das habilidades auditivas, imprescindível para o alcance da linguagem oral, mas também para a compreensão verbal, aprendizagem da leitura e escrita e para um bom desempenho acadêmico.

Nas crianças, o problema é acentuado, posto que é a audição, em condições normais, que fornece a principal fonte para consecução da linguagem, fala e habilidades cognitivas. Se ocorre uma perda auditiva já nos primeiros anos da vida escolar, as dificuldades de aprendizagem são consideráveis. Por isso, é de fundamental importância a Triagem de Audição Escolar (TAE), pois além de ser um instrumento eficaz para identificar,

---

<sup>1</sup>[www.iapb.org](http://www.iapb.org)



Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 22/02/2021 as 10:21:17.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

precocemente, algum tipo de comprometimento na audição da criança, permite que elas sejam encaminhadas aos profissionais especializados para que se providencie uma reabilitação das alterações cognitivas e comunicativas detectadas através do teste.

Por fim, destacamos que a presente proposição visa prevenir, detectar e tratar distúrbios oftalmológicos e auditivos que comprometam ou prejudiquem o processo de aprendizagem dos alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino Fundamental do Município de Araucária.

Ante o exposto, peço o recebimento da presente proposição para que, após análise das Comissões Técnicas deste Poder Legislativo, seja submetida ao soberano Plenário, onde desde logo roga-se a aprovação de todos os nobres Vereadores.

**EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS**  
**Vereador**



Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 22/02/2021 as 10:21:17.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

**REFERÊNCIAS**

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. **Diretrizes de atenção à saúde ocular na infância: detecção e intervenção precoce para prevenção de deficiências visuais**. 2. ed. Brasília: Ministério da saúde, 2016. 44p. Disponível em: <[http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/diretrizes\\_saude\\_ocular\\_infancia\\_prevencao\\_deficiencias\\_visuais.pdf](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/diretrizes_saude_ocular_infancia_prevencao_deficiencias_visuais.pdf)> Acesso em: 19 fev. 2021.

BRASIL. Conselho Brasileiro de Oftalmologia. **As condições de Saúde ocular no Brasil**. 1 Ed. São Paulo, 2019. Disponível em: <[https://www.cbo.com.br/novo/publicacoes/condicoes\\_saude\\_ocular\\_brasil2019.pdf](https://www.cbo.com.br/novo/publicacoes/condicoes_saude_ocular_brasil2019.pdf)> Acesso em: 19 de fev. 2021

TAMANINI, Daiane *et al.* **Triagem auditiva escolar: identificação de alterações auditivas em crianças do primeiro ano do ensino fundamental**. Revista CEFAC, Caxias do Sul: Rio Grande do Sul, 2015. Set-Out., Páginas 1403-1414. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rcefac/v17n5/1982-0216-rcefac-17-05-01403.pdf>> Acesso em 19 de fev. 2021.



Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 22/02/2021 as 10:21:17.